

## LEI N. 4.710, DE 29 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre cessão em comodato, à Fundação Castelo das Crianças "Irmã Margareth", de terreno situado no município de São Miguel Arcanjo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, à "Fundação Castelo da Criança" "Irmã Margareth", da Capital, pelo prazo de 40 anos, o terreno abaixo descrito, a ser desmembrado da área de 53,84 ha. (cinquenta e três hectares e oitenta e quatro centésimos), situada no primeiro perímetro devoluto do município de São Miguel Arcanjo, da Comarca de Itapetininga, deste Estado, para o fim de ser cultivada e para prover ao sustento dos internados, a saber:

"um terreno com a área de 2,42 ha. (dois hectares e quarenta e dois centésimos) a ser desmembrada da área de 53,84 ha. (cinquenta e três hectares e oitenta e quatro centésimos), situada na gleba n. 72 do primeiro perímetro devoluto do município de São Miguel Arcanjo, comarca de Itapetininga, deste Estado, confrontando a área total: ao norte com o 3.º perímetro devoluto e a gleba n. 5 (cinco); ao sul com a gleba n. 11 (onze) e gleba n. 12 (doze) ocupada por João Ferreira da Silva ou seus sucessores; a leste com a gleba n. 6 (seis); a oeste com o 3.º perímetro devoluto e gleba n. 11 (onze) requerida por José Rodrigues Cunha".

Artigo 2.º — O contrato previsto no artigo 1.º conterá todas as especificações e condições necessárias e, especialmente, a de reversão ao Estado, independentemente de indenização, de todas as benfeitorias porventura existentes na data de sua extinção.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1958.

## JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

## LEI N. 4.711, DE 29 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre cessão, em comodato, de imóvel situado na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, por prazo não superior a 40 (quarenta) anos, mas sempre renovável por igual período, se não houver denuncia das partes, à União Pugilística do Brasil, para fins exclusivos de campo de treinamento e instalação da "Casa do Pugilista", um terreno situado nesta Capital, com a área de 50.500 m<sup>2</sup>. (cinquenta mil e quinhentos metros quadrados), que faz parte de área maior de sua propriedade, com o seguinte perímetro:

"Começa no canto da ponte nova de Vila Maria, pelo alinhamento da reta da Avenida Marginal esquerda, no rumo SE 49.º 00', medindo 320 m (trezentos e vinte metros); deste ponto à direita fazendo angulo de 90.º 00', medindo 250 m. (duzentos e cinquenta metros) até o alveo do Rio Tietê, e por este abaixo pelo respectivo alveo até o ponto de partida".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1958.

## JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

## LEI N. 4.712, DE 29 DE ABRIL DE 1958

Declara de utilidade pública a "Associação Lar das Flores", com sede em Suzano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Associação Lar das Flores", instituição beneficente, com sede em Suzano, neste Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1958.

## JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

## LEI N. 4.713, DE 29 DE ABRIL DE 1958

Declara de utilidade pública a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' declarada de utilidade pública a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, sediada na cidade do mesmo nome.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1958.

## JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

## LEI N. 4.714, DE 29 DE ABRIL DE 1958

Cancela condição imposta pelo Decreto-lei n. 14.643, de 6 de abril de 1945, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a dispensar a Prefeitura Municipal de Araçatuba do cumprimento da cláusula de reversão do imóvel que lhe foi doado por força do Decreto-lei 14.643, de 6 de abril de 1945, e a que se refere o artigo 2.º do mesmo Decreto-lei ficando autorizada a mesma Prefeitura a alienar o dito imóvel ou a utilizá-lo para outro fim.

Artigo 2.º — A dispensa do encargo, a que se refere artigo anterior, fica condicionada à doação, por parte da Prefeitura Municipal de Araçatuba, à Fazenda do Estado, de um terreno destinado à construção do aeroporto local.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1958.

## JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

## LEI N. 4.715, DE 29 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Joaquim Adolfo Araújo" o Grupo Escolar de Vila Arriete, distrito de Santo Amaro, município da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1958.

## JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

## LEI N. 4.716, DE 29 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Washington Luis" o Instituto de Educação de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1958.

## JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

## LEI N. 4.717, DE 29 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Lins do Rego" o Ginásio Estadual de Butantã, desta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1958.

## JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

## LEI N. 4.718, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Autoriza a permuta de imóveis que especifica, situados no Município e Comarca de Botucatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, um imóvel de sua propriedade, com benfeitorias, por dois outros de propriedade da Fazenda Nacional, situados todos no Município e Comarca de Botucatu, adiante discriminados, a saber:

I — Imóvel de propriedade do Estado: "Uma faixa de terreno, com benfeitorias e área de 183.675 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

"As divisas desta faixa se iniciam n. km. TR 282,954 m e seguem em faixa de mais ou menos 15 m de largura, 7,50 m para cada lado do eixo, com os seguintes dados técnicos: — do km. 282,954 m ao km. 283,034 m, curva à esquerda, raio 300 m, desenvolvimento 80 m; do km. 283,034 m ao km 283,074 m, reta de 40 m rumo 44º 34' NW; do km. 283,074 m ao km. 283,174 m, curva à direita, raio 400 m, desenvolvimento 100 m; do km. 283,174 m ao km. 283,254 m, curva à esquerda, raio 80 m, rumo 37º 18' NW; do km. 283,254 m ao km. 283,354 m, curva à esquerda, raio 500 m desenvolvimento 100 m; do km. 283,354 m ao km. 283,474 m, reta de 120 m, rumo 48º 28' NW; do km. 283,474 m ao km. 283,594 m, curva à esquerda, raio 150 m, desenvolvimento 120 m; do km. 283,594 m ao km. 283,614 m, reta de 20 m, rumo 83º 28' NW; do km. 283,614 m ao km. 283,734 m, curva à direita, raio 130 m, desenvolvimento 120 m; do km. 283,734 m ao km. 283,794 m, reta 60 m rumo 55º 05' NW; do km. 283,794 m ao km. 284,114 m, curva à esquerda, raio 132 m, desenvolvimento 320 m; do km. 284,114 m ao km. 284,254 m, reta de 140 m, rumo 37º 09' SE; do km. 284,254 m ao km. 284,354 m, curva à esquerda, raio 220 m, desenvolvimento 100 m; do km. 284,354 m ao km. 284,414 m, reta de 60 m, rumo 57º 11' SE; do km. 284,414 m ao km. 284,514 m, curva à direita, raio 200 m, desenvolvimento 100 m; do km. 284,514 m ao km. 284,534 m, reta de 20 m, rumo 38º 35' SE; do km. 284,534 m ao km. 284,614 m, curva à esquerda, raio 140 m, desenvolvimento 80 m; do km. 284,614 m ao km. 284,634 m, reta de 20 m, rumo 62º 19' SE; do km. 284,634 m ao km. 285,034 m curva à direita, raio de 400 m, desenvolvimento 400 m; do km. 285,034 m ao km. 285,114 m, reta de 80 m, rumo

66º 24' NW, do m. 285,114 m ao km. 285,534 m, curva à esquerda, raio 130 m, desenvolvimento 420 m; do km. 285,534 m ao km. 285,734 m, reta de 200 m, rumo 40º 04' SE; do km. 285,734 m ao km. 286,014 m, curva à direita, raio 150 m, desenvolvimento 280 m; do km. 286,014 m ao km. 286,074 m, reta de 60 m, rumo 48º 31' SW; do km. 286,074 m ao km. 286,194 m, curva à esquerda, raio 150 m, desenvolvimento 120 m; do km. 286,194 m ao km. 286,334 m, reta de 140 m, rumo 1º 25' SW; do km. 286,334 m ao km. 286,394 m, curva à esquerda, raio 150 m, desenvolvimento 60 m; do km. 286,394 m ao km. 286,434 m, reta de 40 m, rumo 16º 47' SE; do km. 286,434 m ao km. 286,514 m, curva à direita, raio 150 m, desenvolvimento 80 m; do km. 286,514 m ao km. 286,554 m, reta de 40, rumo 1º 28, SE; do km. 286,554 m ao km. 286,674 m, curva à esquerda, raio 180 m, desenvolvimento 120 m; do km. 286,674 m, ao km. 286,734 m, reta de 60 m, rumo 34º 05' SE; do km. 286,734 m ao km. 287,074 m, curva à direita, raio 800 m, desenvolvimento 340 m.; do km. 287,074 m. ao km. 287,154 m., reta de 80 m., rumo 19º55' SW; do km. 287,154 m. ao km. 287,234 m., curva à direita, raio 200 m., desenvolvimento 80 m. do km. 287,234 m. ao km. 287,274 m., reta de 40 m., rumo 30º08' SW; do km. 287,274 m. ao km. 287,414 m., curva à esquerda, raio 150 m., desenvolvimento 140 m.; do km. 287,414 m. ao km. 287,454 m., reta de 40 m., rumo 18º52' SE; do km. 287,454 m. ao km. ... 287,574 m., curva à direita, raio 150 m., desenvolvimento 120 m., do km. 287,574 m. ao km. 287,874 m., reta de 300 m., rumo 1º09' SE; do km. 287,874 m. ao km. ... 288,054 m., curva à direita, raio 200 m., desenvolvimento 180 m.; do km. 288,054 m. ao km. 288,114 m., reta de 60 m., rumo 40º30' SW; do km. 288,114 m. ao km. ... 288,354 m., curva à esquerda, raio 160 m., desenvolvimento 240 m.; do km. 288,354 m. ao km. 288,394 m., reta de 40m., rumo 27º01' SE; do km. 288,394 m. ao km. 288,534 m., curva à direita, raio 140 m., desenvolvimento 140 m.; do km. 288,534 m. ao km. 288,774 m., reta de 240 m., rumo 0º22'SW; do km. 288,774 m. ao km. ... 288,954 m., curva à esquerda, raio de 140 m., desenvolvimento 180 m.; do km. 288,954 m. ao km. 288,974 m., reta de 20 m., rumo 29º12' SE; do km. 288,974 m. ao km. 289,174 m., curva à direita, raio 140 m., desenvolvimento 200 m., do km. 289,174 m. ao km. 289,194 m., reta de 20 m., rumo 43º24' SW; do km. 289,194 m. ao km. ... 289,354 m., curva à esquerda, raio 140 m., desenvolvimento 160 m.; do km. 289,354 m. ao km. 289,414 m., reta de 60 m., rumo 23º31' SE; do km. 289,414 m. ao km. ... 289,594 m., curva à direita; raio 200 m., desenvolvimento 180 m.; do km. 289,594 m. ao km. 289,734 m., reta de 140 m., rumo 10º32' SW; do km. 289,734 m. ao km. ... 289,934 m., curva à esquerda, raio 140 m., desenvolvimento 200 m.; do km. 289,934 m. ao km. 289,974 m., reta de 40 m., rumo 41º03' SE; do km. 289,974 m. ao km. ... 290,054 m., curva à direita, raio 140 m., desenvolvimento 20 m.; do km. 290,054 m. ao km. 290,074 m., reta de 80 m., rumo 14º54' SE do km. 290,074 m. ao km. ... 290,334 m., curva à esquerda raio 150 m., desenvolvimento 260 m.; do km. 290,334 m. ao km. 290,354 m., reta de 20 m., rumo 66º50' NE; do km. 290,354 m. ao km. 290,674 m., curva à direita, raio 150 m., desenvolvimento 320 m., do km. 290,674 m. ao km. 290,734 m., reta de 60 m., rumo 10º46' SW; do km. 290,734 m. ao km. 290,914 m., curva à esquerda, raio 400 m., desenvolvimento 180 m.; do km. 290,914 m. ao km. 291,114 m., reta 200 m., rumo .. 7º56' SE; do km. 291,114 m. ao km. 291,294 m., curva à esquerda, raio de 200 m., desenvolvimento 180 m., do km. 291,294 m. ao km. 291,434 m., reta de 140 m., rumo 41º53' SE; do km. 291,434 m. ao km. 291,754 m., curva à direita, raio 170 m., desenvolvimento 320 m.; do km. 291,754 m. ao km. 291,774 m., reta de 20 m., rumo .. 50º50' SW; do km. 291,774 m. ao km. 291,914 m., curva à esquerda, raio 200 m., desenvolvimento 140 m.; do km. 291,914 m. ao km. 292,094 m., reta de 180 m., rumo .. 18º16' SW; do km. 292,094 m. ao km. 292,214 m., curva à esquerda, raio 200 m., desenvolvimento 120 m.; do km. 292,214 m. ao km. 292,394 m., reta de 180 m., rumo .. 9º38' SW; do km. 292,394 m. ao km. 292,514 m., curva à direita, raio de 400 m., desenvolvimento 120 m.; do km. 292,514 m. ao km. 292,754 m., reta de 240 m., rumo ... 25º22' SW; do km. 292,754 m. ao km. 292,854 m., curva à esquerda., raio 900 m., desenvolvimento 100 m.; do km. 292,854 m. ao km. 293,054 m., reta de 200 m., rumo .. 18º57' SW; do km. 293,054 m. ao km. 293,260 m., curva à direita, raio 150 m., desenvolvimento 206 m. Nas testadas dos km. 282,954 m. e 293,199 m., confinam com o leito velho remanescente. Dentro deste trecho para ambos os lados da linha a faixa confina com a Fazenda Experimental "Lageado" e o Conde de Serra Negra ou sucessores".

II — Imóvel de propriedade da União: "Duas áreas de terreno de forma irregular, com a superfície total de 19.300 m<sup>2</sup> (dezenove mil e trezentos metros quadrados), situadas entre as estacas 58-33 -|- 7-30 do eixo locado para melhoramento da linha entre Salgado e Botucatu, Distrito de Paz, Município e Comarca de Botucatu, com as seguintes divisas e confrontações:

"Area ABCDEF. — (6.450 m<sup>2</sup>) — Do lado de Salgado pela linha reta AF na extensão de 55 m. com o rumo de N 25º4'38", e dividem com o terreno do transmitente, a Fazenda Federal; do lado de Botucatu pela linha DE (cêrca da linha em tráfego da E. F. S.), que atravessa o eixo locado na estaca 52 -|- 3-00, dividem com o terreno da E. F. Sorocabana; do lado esquerdo e do lado direito do eixo locado pelas linhas que passam os pontos: A, B, C, D, e E, F, respectivamente, confrontam com o terreno do transmitente, a Fazenda Federal;

"Area GHIJKLMNO. — (12.850 m<sup>2</sup>) — Do lado de Salgado pela linha GQ (cêrca da linha em tráfego da E. F. S.), que atravessa o eixo locado na estaca 51 -|- 0-30, dividem com o terreno da E. F. Sorocabana; do lado de Botucatu pela linha reta KL na distância de 30,45 m. com o rumo de N 49ºW dividem com o terreno do Sr. Luiz Langeli; do lado esquerdo e do lado direito do eixo locado pelas linhas que passam os pontos: G, H, I, J, K, e L, M, N, O, P, Q, respectivamente, confrontam com o terreno da Fazenda Federal."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1958.

## JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

## LEI N. 4.719, DE 30 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no município de Buritama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no município de Buritama.